



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

FOCCUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA

Prestação de serviços de projetos e campanhas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETOS E CAMPANHAS

CONTRATANTE: **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

CONTRATADO(A): **FOCCUS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 44.607.186/0001-17, com sede na Rua Nivaldo Tedeschi, 1032 – Cosmorama/SP – CEP: 15530-000.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS E CAMPANHAS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de projetos e campanhas, incluindo, mas não se limitando a:

- Desenvolvimento de estratégias para campanhas de saúde, levando em consideração as necessidades e características da população-alvo, bem como os objetivos específicos de cada campanha;
- Coordenação e execução das campanhas de saúde, abrangendo todas as etapas do processo, desde o planejamento até a implementação, incluindo logística, comunicação com o público-alvo, mobilização de recursos e monitoramento do progresso;
- Elaboração e estudos técnicos para realização das campanhas incluindo entrevistas com especialista e pesquisas técnicas sobre o tema;

GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE

CNPJ Nº 32.839.901/0001-68

Edifício Times Square Business

Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, 23º andar, SALA 2303

Bairro Jardim Santa Angela / CEP: 14020-260 / Ribeirão Preto-SP

Fone: (16) 3514-2087 / contato@grupofuturo.org.br

OAB-SP Nº 362.266

Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva

- Divulgação por meios de vídeos informativos com especialistas e ou técnicos da área;
- Preparação estrutural, com paramentação e ou disponibilização de lanches.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- A Contratada se compromete a designar profissionais capacitados e qualificados para realizar os serviços objeto deste contrato, garantindo a excelência na prestação dos serviços.
- A Contratada se compromete a cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, agindo sempre com diligência, ética e profissionalismo.
- A Contratada se compromete a elaborar e gerenciar os contratos relacionados aos projetos de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Contratante.
- A Contratada se compromete a desenvolver estratégias eficazes para as campanhas de saúde, levando em consideração as necessidades e objetivos da Contratante.
- A Contratada se compromete a coordenar e executar as campanhas de saúde de forma organizada e eficiente, garantindo o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.

- A Contratada se compromete a elaborar estudos técnicos para realização das campanhas incluindo entrevistas com especialista e pesquisas técnicas sobre o tema.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante concorda em fornecer a Contratada todas as informações e documentos relevantes necessários para a prestação dos serviços.
- A Contratante concorda em cooperar totalmente com a Contratada e seguir suas instruções razoáveis durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A), com base nos serviços dos projetos e campanhas que forem prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADO poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.

Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

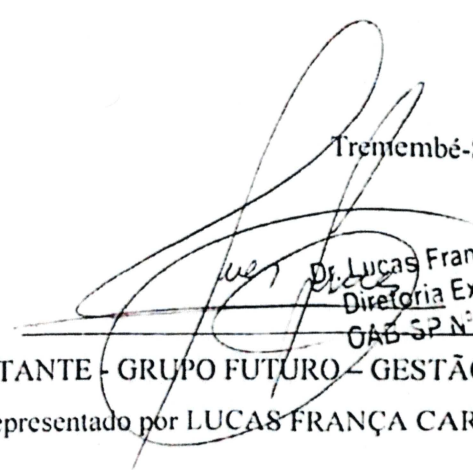
Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 27 de setembro de 2023.


Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB-SP Nº 302.266
CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS


CONTRATADO (A) – FOCCUS ASSESSORIA E CONSULTORIA



GrupoFuturo
Gestão de Saúde

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Cândida

RG: 50791489-2

NOME: Vinícius Moura

RG: 43.104.431-4